



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Disciplina a prestação de serviços, com caminhões, máquinas e equipamentos e o aluguel de equipamentos pelo Município de São Valentim/RS e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando o bem estar da população, o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares, o aumento da produtividade da iniciativa privada, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços à pessoas físicas e jurídicas, com caminhões, máquinas e equipamentos, gratuitamente e mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

§1º - Os serviços poderão ser prestados aos particulares com caminhões, máquinas e equipamentos da municipalidade, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público.

§2º - Os serviços somente poderão ser prestados para as pessoas físicas e jurídicas que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação e pela Secretaria Municipal de Agricultura e

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Meio Ambiente, conjuntamente, com base na disponibilidade dos caminhões, máquinas e equipamentos, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade dos caminhões, máquinas e equipamentos do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de caminhões, máquinas e equipamentos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

Art. 3º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização dos caminhões, máquinas e equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada a obtenção das licenças necessárias.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados que excederem o tempo de sua gratuidade, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal e não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços enquadrados em sua gratuidade.

Parágrafo único - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com caminhões, máquinas e equipamentos ou aluguel de equipamentos, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 5º - O preço público depois de recebido pelo município será contabilizado como receita originária e classificado como receita patrimonial.

Art. 6º - Todo o serviço de terraplanagem para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes, construção de novos aviários, estábulos, chiqueiros, agroindústrias e habitações serão subsidiados com gratuidade, mediante apresentação de projetos e licenças devidamente aprovados pelos setores competentes.

Art. 7º - Permanecem em vigor as Leis Municipais 2.538/2013, 2.622/2015 e 2.671/2017.

Art. 8º - Revogam-se as Leis Municipais nº 1.994/2005, 2.126/2007, 2.235/2008, 2.251/2009 e 2.575/2014.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se
05/11/2019

VANDERLEI PETZEN
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO

SERVIÇOS PRESTADOS

Máquinas	Valor do Preço Público	Unidade (1)	Limitação (ano)
Motoniveladora	20 URM	Hora	08 horas
Retroescavadeira	20 URM	Hora	08 horas
Retroescavadeira – silagem	20 URM	Hora	-
Escavadeira Hidráulica	35 URM	Hora	08 horas
Pá Carregadeira	20 URM	Hora	08 horas
Trator Agrícola acoplado com Grade Arador ou Ensiladeira ou Distribuidor de Dejetos Líquidos ou Distribuidor de Calcário ou Lancer	15 URM	Hora	-
Trator Agrícola acoplado com Ensiladeira 1,60 e carreta agrícola	30 URM	Hora	-
Caminhão Truque	12 URM	Hora	08 horas
Caminhão Truque - silagem	12 URM	Hora	-
Caminhão Simples (toco)	08 URM	Hora	08 horas
Mini carregadeira	12 URM	Hora	-

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

ANEXO II

PREÇO PÚBLICO

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos	Valor do Preço Público	Unidade (1)	Limitação (ano)
Classificador de Cereais	04 URM	Dia	05
Lancer	04 URM	Dia	05
Rastel	04 URM	Dia	05
Perfurador	04 URM	Dia	05
Distribuidor de Dejetos Líquidos	04 URM	Dia	05
Grade Aradora	04 URM	Dia	05
Carreta Agrícola	04 URM	Dia	05

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos nos adequar às orientações repassadas pelo Ministério Público Estadual para fins de prestação de serviços com caminhões, máquinas e equipamentos da municipalidade à pessoas físicas e jurídicas e para efetuar correções de valores e inclusões de novas máquinas, caminhões e equipamentos a serem utilizados.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

